

## Relatório de Dúvidas do Processo

### Processo

**Número:** 01.10.001/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Orgão:** Conselho Regional de Administração do Ceará

**Número do Processo Interno:** 90010/2024

**Abertura:** 11/12/2024 - 09:31

**Município:** Fortaleza / CE

Registrado em	Assunto	Respondido Em
05/12/2024 - 15:51:58	Com relação a Certidão de Registro e Regularidade junto ao CRA - CE	09/12/2024 - 10:32:16
<p>Em algumas decisões judiciais e administrativas, prevalece o entendimento de que o registro em qualquer CRA, desde que regularizado, é suficiente, exceto se a atuação no estado licitante for permanente. Com base no princípio da isonomia e no entendimento de que o registro no CRA de outros estados, haja vista que não já justificativa para que o registro no CRA seja do Estado de CEARÁ, entendemos que a apresentação de registro do CRA de outros Estados será aceito neste processo licitatório. Está correto nosso entendimento?</p>		
<p>Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, o Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE vem, por meio deste, elucidar o questionamento suscitado. O CRA-CE, no exercício de seu múnus público e em coerência com sua função precípua de fiscalização profissional, tem o dever legal de exigir a devida qualificação técnica dos licitantes em suas contratações. Esta postura reflete não apenas a observância da legalidade em seus próprios processos, mas também exemplifica o padrão que o Conselho busca assegurar no exercício de seu poder de polícia sobre as contratações de outras entidades. Assim, quanto ao registro no Conselho Regional de Administração, por ser o objeto pertinente a área da Administração, é devida observância à Lei n. 4.769/65, art. 15, à Lei n. 6.839/80, art. 1º, à Lei n. 14.133/21, art 67, V, e à Resolução Normativa CFA n. 649/24, de modo que é necessário o registro da pessoa jurídica licitante junto ao CRA-CE, tomada em conta a competência territorial. Este registro pode ser tanto principal (definitivo) quanto secundário, conforme disposto no art. 1º, incisos VI e VII da referida Resolução. Portanto, o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento não está integralmente correto. A apresentação de registro em CRA's de outros Estados será aceita neste procedimento licitatório para fins de habilitação, desde que acompanhada do devido registro secundário junto ao CRA-CE, em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem a atuação dos Conselhos Regionais de Administração.</p>		